



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Parecer n.º. 119/2025 – PROGE/BUJARU.**

**Processo n.º. 20.662/2025.**

**Assunto: Aditivo de Acréscimo de Quantidade e Valor (25%), pela necessidade dos serviços avançados no Contrato Administrativo n.º. 041/2024/SEMSA.**

Versam os presentes autos sobre pedido elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru, por meio de correspondência, na qual requer providências relativas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo contratado, por conta de necessidade pública do objeto do instrumento legal, para continuidade da execução das atividades finalísticas e de apoio da Secretaria requerente, informando, inclusive, o caráter contínuo essencial do fornecimento contratado.

Consta nos autos, cópia do Contrato Administrativo n.º. 041/2024/SEMSA, bem como justificativa para o acréscimo solicitado e Dotação Orçamentária suficiente para suportar os acréscimos pretendidos.

Foram os autos encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico acerca da possibilidade do aditamento solicitado.

**É o Relatório.**

**Passo à análise.**

Primeiramente, para o Contrato em questão aplicam-se as normas do regime de direito público Lei Federal n.º. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Estabelece o artigo 125 do diploma legal acima:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Sendo assim, por se tratar de acréscimo de quantidade e consequentemente no valor global dos contratos, não há necessidade de acordo entre as partes, estando a empresa contratada obrigada a aceitar, por se tratar de uma cláusula exorbitante de observância cogente.

O pedido não ultrapassa o limite máximo permitido pela legislação aplicável. Sendo o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) por item, obedecido o limite global dos valores do contrato firmado, objeto do pedido em análise.

O Contrato está vigente, permitindo assim o acréscimo suscitado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Isto posto, diante da documentação acostada aos autos e do cumprimento dos requisitos legais compilados ao norte, não há óbice para a celebração do aditivo de acréscimo solicitado.

É o parecer.

À apreciação superior.

Bujaru, 11 de março de 2025.

**Alcemir da Costa Palheta Júnior**  
**Procurador Geral do Município**